



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório: Nº 008/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 003/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em locação, montagem e desmontagem de geradores, containers tipo sanitários, banheiro químico individual, galpão tipo cobertura, tendas, palco, cadeiras e gradil.

Interessado: A Locaderia Locações LTDA – EPP.

I – Síntese da Impugnação

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, formulada pela empresa **LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.361/0001-90, protocolada tempestivamente no prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, o impugnante sustenta que o Lote 10, item 11, do edital, referente à locação de cadeiras plásticas, não define de forma adequada o período de locação, uma vez que a unidade de medida adotada no edital é “unidade”, sem especificar se o valor correspondente à remuneração é por diária, por evento ou por algum outro período.

Afirma ainda que essa ausência comprometeria a formulação de propostas isonômicas, a pesquisa de preços, o julgamento objetivo e a futura execução contratual, requerendo, enfim, a alteração da unidade de medida para “cadeira-diária”, revisão da pesquisa de preços, republicação do edital e reabertura dos prazos.

II – Do Mérito

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, verifica-se que a impugnação merece acolhimento parcial, exclusivamente para fins de aperfeiçoamento da redação do Termo de Referência e ampliação da clareza das regras de execução do objeto, sem alteração da natureza da contratação ou da unidade de medida adotada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o item 11 do Lote 10 refere-se à locação de cadeiras plásticas destinadas à utilização em eventos promovidos pela Administração Pública, sendo que a unidade de medida adotada no Termo de Referência permanecerá como "UNIDADE", por representar adequadamente a forma de mensuração do quantitativo estimado a ser contratado.

Todavia, com o objetivo de conferir maior precisão ao instrumento convocatório e evitar interpretações divergentes durante a execução contratual, a Administração promoverá ajuste no Termo de Referência para explicitar que o valor da locação será contabilizado por períodos de 24 (vinte e quatro) horas de utilização durante o evento.

Importa destacar que o quantitativo estimado de 10.300 unidades previsto no Edital já foi dimensionado considerando a totalidade do histórico de demandas e a projeção de consumo em períodos de 24 horas (diárias) para os eventos planejados. Trata-se, portanto, de mero esclarecimento de redação e adequação operacional, sem qualquer alteração no volume físico ou financeiro originalmente estimado para a contratação.

Em razão disso, não há necessidade de conversão ou alteração do quantitativo de 10.300 unidades, tampouco de revisão da pesquisa de preços, do mapa de preços ou do valor estimado

da contratação, uma vez que tais elementos já contemplavam essa premissa metodológica e permanecem integralmente compatíveis com a solução planejada pela Administração.

No que se refere à alegação de que o período de entrega antecipada deveria integrar a contagem das diárias e gerar remuneração adicional, a pretensão merece acolhimento.

Não obstante, visando maior razoabilidade operacional e em atenção ao princípio da eficiência, a Administração promoverá alteração do Termo de Referência para estabelecer que a entrega das cadeiras deverá ocorrer com antecedência mínima de 01 (um) dia em relação ao início do evento, em substituição ao prazo originalmente previsto.

Da mesma forma, ficará expressamente consignado que a contagem da diária terá início no período destinado à entrega antecipada dos bens.

Também será incluída previsão expressa de que o dia de retirada das cadeiras não será remunerado e, ainda, deverá ocorrer no primeiro dia subsequente ao encerramento do evento, observadas as orientações da Administração constantes da respectiva Ordem de Compra.

Dessa forma, a execução do objeto observará, em regra, os seguintes parâmetros:

- a) entrega das cadeiras até 01 (um) dia antes do início do evento;
- b) início da contagem das diárias na data de entrega do item;
- c) contabilização da locação por períodos de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) retirada das cadeiras no dia subsequente ao encerramento do evento, de forma não remunerada, mediante liberação da Administração.

Em razão da manutenção da unidade de medida atualmente prevista no edital, não haverá necessidade de conversão do quantitativo estimado para "cadeiras-diárias", tampouco revisão da pesquisa de preços, do mapa de preços ou do valor estimado da contratação, uma vez que tais elementos permanecem compatíveis com a solução originalmente planejada pela Administração.

Diante das adequações promovidas no Termo de Referência, será realizada a devida publicidade do ato. Contudo, em estrito respeito ao Princípio da Eficiência, e considerando que o prazo para a apresentação das propostas encontra-se plenamente aberto, bem como que as alterações possuem caráter meramente esclarecedor e de mitigação de obrigações logísticas da contratada (redução do prazo de entrega antecipada), sem qualquer modificação nos descritivos técnicos, quantitativos ou características essenciais dos itens, fica dispensada a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, posto que a adequação não afeta a formulação das propostas pelos licitantes."

3. Da Conclusão

Diante do exposto, a autoridade competente, decide:

- 1 – **CONHECER** a tempestividade da impugnação apresentada;
- 2 – Quanto ao mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação, exclusivamente para promover ajustes e esclarecimentos no Termo de Referência acerca da forma de contabilização da locação das cadeiras, sem alteração da unidade de medida prevista para o item;



3 – **DETERMINAR** a alteração do Termo de Referência para estabelecer que:

- a) A locação das cadeiras será contabilizada por períodos de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 01 (um) dia em relação ao início do evento;
- c) A contagem das diárias terá início na entrega das cadeiras;
- d) A retirada das cadeiras deverá ocorrer no primeiro dia subsequente ao encerramento do evento, de forma não remunerada, conforme liberação da Administração;

4 – **INDEFERIR** os pedidos de alteração da unidade de medida para “cadeira-diária”, de conversão dos quantitativos estimados, de revisão da pesquisa de preços e do mapa de preços, por não se mostrarem necessários diante dos ajustes promovidos, restando esclarecido que o quantitativo de 10.300 unidades já contempla o total estimado computado em frações de 24 horas (diárias), tornando desnecessária qualquer alteração quantitativa ou de valores;

5 – **DETERMINAR** a alteração do Edital e do Termo de Referência para contemplar as adequações decorrentes da presente decisão;

6 – **PROMOVER** a republicação do instrumento convocatório, dispensada a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao Princípio da Eficiência, por se tratar de medida de caráter meramente esclarecedor que não interfere na elaboração das propostas pelos participantes;

7 – **DETERMINAR** a divulgação da presente decisão no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de publicação do certame, para ciência de todos os interessados.

Datado e assinado digitalmente.

AMANDOS OTÁVIO EGGERT JÚNIOR
DIRETOR DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS
(PORTARIA Nº 16.745/2025)
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
(PORTARIA Nº 17.641/2026)